

PARECER Nº 1786/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa conceder isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no valor de 40% (quarenta por cento) do montante total do imposto devido, a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde sejam realizadas feiras livres.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com emenda que determina que a propositura entre em vigor na data de sua publicação como lei, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que, do ponto de vista da justiça fiscal, a medida proposta vem ao encontro do interesse público. Ademais, ao produzir efeitos apenas no ano seguinte ao da publicação do projeto como lei, conforme a mencionada emenda propiciará o devido planejamento orçamentário-financeiro para a gestão fiscal responsável.

Favorável, portanto, é o parecer, tanto ao projeto como à emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Nesse sentido, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 449/1997

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras livres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam isentos, parcialmente, na proporção estabelecida nesta lei, do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras livres.

Parágrafo único. A isenção a que se refere a presente lei será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do imposto devido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Marta Costa – PSD – Relatora

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT

Wadih Mutran – PP